

PROJETO DE LEI

Nº 452/2012

Lei Nº 10.376

AUTÓGRAFO Nº 469/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura de Sorocaba a celebrar convênio com a

Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de

São Paulo, para manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola

e integração da Rede Municipal de Saúde com o ensino ministrado na

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e dá outras providências



Prefeitura de SOROCABA

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃOSorocaba, 18 de Dezembro de 2012. **EM 18 DEZ 2012**

PL nº 452/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-093/2012.

(Processo nº 2.850/2002)

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, visando à manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração da Rede Municipal de Saúde com o ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

Em 1996, através da Lei nº 5.159, de 27 de Junho de 1996, a Prefeitura Municipal de Sorocaba recebeu, em comodato, da Fundação São Paulo, mantenedora da PUC/SP, um terreno, com encargo de construir e dotar de recursos materiais e humanos necessários à prática de atividades administrativas, prédio para instalação e funcionamento do Centro de Saúde Escola.

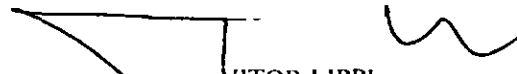
Esta mesma norma atribuiu à Universidade a disponibilização de campo de estágio e pesquisa aos alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem e Biologia, e médicos residentes e aprimorandos do Centro de Ciências Médicas e Biológicas da PUC, sendo oferecidos treinamentos, capacitações e reciclagens aos profissionais da rede pública municipal de saúde e aperfeiçoamento das técnicas, sobretudo preventivas e multidisciplinares, voltadas à saúde coletiva. A Universidade ficou ainda responsável por dotar o Centro de Saúde com recursos humanos e materiais necessários a prática de atividades docentes, assistenciais e de pesquisa.

Em 2002, com o prédio já construído e em pleno funcionamento, a Lei nº 6.546, de 1 de Abril de 2002, autorizou o Município a celebrar novo convênio com a instituição, para dar continuidade às ações desenvolvidas no Centro de Saúde Escola e outras Unidades da Rede Pública de Saúde do Município.

Essa parceria foi novamente renovada, com ampliação da área de atendimento também para serviços de medicina preventiva e social e enfermagem e campo de estágio para especializando ou aprimorandos, em 2007, com autorização dada pela Lei nº 8.340, de 27 de Dezembro de 2007.

Neste ano, os partícipes manifestaram expressamente a intenção de dar continuidade às atividades desenvolvidas, com inclusão de atividades de pesquisa e extensão nas Unidades de Saúde, acarretando ajuste no objeto anteriormente avençado e ensejou o presente Projeto de Lei que submetemos à aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Convênio PUC



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 452/2012

(Autoriza Prefeitura de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração da Rede Municipal de Saúde com o ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, para manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração na Rede Municipal de Saúde do ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

Parágrafo único. O termo de convênio a que se refere este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

8/1

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido convênio correção por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO SÃO PAULO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede em Sorocaba à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041 - Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr. Vitor Lippi, doravante simplesmente denominada PREFEITURA, e de outro, a FUNDAÇÃO SÃO PAULO, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de fins não econômicos, com Estatuto registrado sob nº 526.748, no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede à Rua João Ramalho nº 182 – Perdizes – São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.990.751/0001-24, neste ato representada por seus Secretários Executivos e Procuradores, José Rodolpho Perazzolo, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 9.464.328 SSP/SP e do CPF nº 073.370.258-90, João Júlio Farias Júnior, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 13.877.853 SSP/SP e do CPF nº 014.712.388-73, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, resolvem celebrar o presente instrumento de conformidade com a Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de xxxx de 2012 e com as cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a continuidade ao funcionamento do Centro de Saúde Escola, com a finalidade de prestar atendimento à saúde nas áreas de clínica médica e cirúrgica, pediatria, ginecologia-obstetrícia, medicina preventiva e social, odontologia e enfermagem, à população da área central da cidade de Sorocaba.

§1º - Visando o desenvolvimento nas atividades da área da saúde, constantes do “caput” desta cláusula, serão mantidas as seguintes atividades no Centro de Saúde Escola:

I – Oferecimento de campo de Estágio para a prática das ações de atenção à saúde, aos alunos dos Cursos de Graduação e Especialização da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP;

II – Oferecimento de campo de Estágio para a prática das ações de atenção à saúde, aos Médicos-Residentes e Aprimorandos do Centro de Ciências Médicas e Biológicas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - CCMB-PUC/SP;

III – Oferecimento de campo de Estágio para a capacitação de profissionais da rede municipal de serviços de saúde e;

IV – Oferecimento de um campo de pesquisa, extensão e avaliação de novas ações, no sentido de desenvolver e aperfeiçoar técnicas, sobretudo preventivas e multidisciplinares, voltadas para a saúde coletiva.

§2º - O presente Convênio poderá ser estendido às demais Unidades de Saúde da Rede de Saúde do Município, como campo de estágio e atividades acadêmicas nas ações elencadas no § 1º anterior, que são oferecidas no Centro de Saúde Escola.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

a) Dotar o Centro de Saúde Escola de recursos humanos necessários para a assistência, através de médicos, enfermeiros, cirurgiões dentistas, auxiliares e técnicos de enfermagem, e demais profissionais na área da saúde, bem como aquelas de apoio administrativo, tais como recepcionistas, escriturários, etc.;

b) Garantir a manutenção do prédio, das instalações e dos equipamentos;

c) Garantir o abastecimento de materiais de consumo e despesas miúdas necessários para a assistência no Centro de Saúde escola, inclusive os medicamentos básicos de padronização da Secretaria da Saúde de Sorocaba;

d) Garantir os pagamentos das despesas efetuadas, como água, luz, telefone e demais encargos tributários, sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as obrigações ora conveniadas.

Parágrafo único. As despesas constantes da alínea “c” constituem-se de:

1 – Material de consumo: materiais adquiridos pela Secretaria da Saúde, através de licitação ou concorrência, tais como: seringas, agulhas, ataduras, esparadrapos, gazes, etc.;

2 - Despesas miúdas: verbas para pronto pagamento, a cargo do Coordenador do Centro de Saúde Escola, para pequenas despesas como: conserto de torneiras, trocas de vidros quebrados, etc.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

a) Dotar o Centro de Saúde Escola dos recursos humanos necessários para as atividades docentes, docentes-assistenciais e de pesquisa, através de seus professores, médicos residentes, médicos-aprimorandos, profissionais voluntários e alunos, no limite das atividades hoje desenvolvidas e definidas nos Projetos Pedagógicos de seus respectivos cursos;

b) Garantir o material, os equipamentos e os instrumentos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

c) Garantir a assistência técnica e especializada do corpo docente da PUC/SP para o aperfeiçoamento dos programas de atendimento e capacitação do quadro funcional do Centro de Saúde Escola e das demais unidades da Rede Pública Municipal de Saúde;

d) Respeitar as normas técnicas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria da Saúde de Sorocaba, quando em atividades docentes-assistenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DOS PARTICIPES

I – A PREFEITURA, no âmbito do presente Convênio, gozará do direito de treinar e capacitar, de acordo com seu interesse e necessidades, seus funcionários no Centro de Saúde Escola;

II – A FUNDAÇÃO, por sua vez, gozará dos seguintes direitos:

a) Utilizar, de acordo com seu interesse e necessidade, o Centro de Saúde Escola, como campo de estágio (espaço de aprendizagem) aos alunos e médicos residentes, especializando e aprimorando da PUC/SP, de forma planejada, a fim de não prejudicar os atendimentos realizados;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

b) Desenvolver, de acordo com seu interesse e necessidade, atividades de pesquisa e extensão da PUC/SP, no Centro de Saúde Escola, também de forma planejada e pactuada com a PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 01 (um) ano, a partir de 03 de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério dos partícipes, até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio, desde que esta seja a vontade expressa das partes, poderá ser alterado e/ou aditado, mediante Termo de Alteração e/ou Aditamento, não podendo, em qualquer das hipóteses aventadas, ser alterado o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e/ou rescindido em virtude de descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo elegem o foro da Comarca de Sorocaba para dirimirem quaisquer dúvidas relativas ao presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, também subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO SÃO PAULO
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
João Júlio Farias Júnior

FUNDAÇÃO SÃO PAULO
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
José Rodolpho Perazzo

Testemunhas:

1.

2.

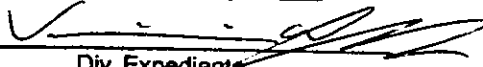
Recebido na Div. Expediente

18 de dezembro de 12



A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 21, 12, 12


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 452/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração da Rede Municipal de Saúde com o ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da PUC/SP, para manutenção do Centro de Saúde Escola e integração na Rede Municipal de Saúde do ensino ministrado na PUC/SP. O termo de convênio passa a fazer parte integrante da Lei (Art. 1º); os



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

encargos que a PMS vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verba orçamentária própria (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Convênio: Cláusula Primeira – Do objeto:

Constitui objeto do Convênio, a continuidade ao funcionamento do Centro de Saúde Escola. Visando o desenvolvimento nas atividades da área de saúde, serão mantidas as seguintes atividades no Centro de Saúde Escola: oferecimento de campo de Estágio para a prática das ações de atenção à saúde, aos alunos dos Cursos de Graduação e Especialização da PUC/SP; oferecimento de campo de Estágio para a prática de atenção à saúde, aos Médicos-Residentes e aprimoramento do Centro de Ciência Médicas e Biológicas da PUC/SP; oferecimento de campo de Estágio para a capacitação de profissionais da rede municipal de serviços de saúde e; oferecimento de um campo de pesquisa, extensão e avaliação de novas ações, voltadas para a saúde coletiva. O presente Convênio poderá ser estendido às demais Unidades de Saúde da Rede de Saúde do Município. Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partícipes - são obrigações da PMS: dotar o Centro de Saúde Escola de recursos humanos, bem como aquelas de apoio administrativo; garantir a manutenção do prédio, das instalações e dos equipamentos; garantir o abastecimento de materiais de consumo e despesas miúdas necessários para a assistência no Centro de Saúde Escola; garantir os pagamentos das despesas. As despesas de materiais de consumo constituem-se de: materiais adquiridos pela Secretaria de Saúde; despesas miúdas: verbas para pronto pagamento. São obrigações da fundação: dotar o Centro de Saúde Escola dos recursos humanos necessários para as atividades docentes, docentes-assistenciais e de pesquisa; garantir o material, os equipamentos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão; garantir a assistências técnica e especializada do corpo docente da PUC/SP; respeitar as normas técnicas. Cláusula Terceira – dos Direitos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

dos Partícipes: a PMS gozará do direito de treinar e capacitar seus funcionários no Centro de Saúde Escola; A Fundação gozará dos seguintes direitos: utilizar o Centro de Saúde Escola; desenvolver atividades de pesquisa e extensão da PUC/SP. Cláusula Quarta – Da Vigência: o presente Convênio terá a vigência de um ano, a partir de 03 de janeiro 2013, podendo ser prorrogado por iguais períodos. Cláusula Quinta – das Alterações: o presente Convênio poderá ser alterado e/ou aditado, não podendo ser alterado seu objeto. Cláusula Sexta: da Denúncia e da Rescisão: o presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral e ou rescindindo em virtude de descumprimento das obrigações ou por infração legal. Cláusula Sétima – do Foro: as partes, de comum acordo elegeram o foro da Comarca de Sorocaba para dirimirem quaisquer dúvidas relativas ao presente Convênio.

Destaca-se que em conformidade com o parágrafo único do art. 1º desta PL, fica fazendo parte integrante da Lei, o incluso Termo de Convênio.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.


Constata-se que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de dezembro de 2012.


MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 452/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração da Rede Municipal de Saúde com o ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de dezembro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves

PL 452/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração da Rede Municipal de Saúde com o ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 452/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, autoriza a Prefeitura de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração da Rede Municipal de Saúde com o ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C.,27 de dezembro de 2012.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORRÊIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 452/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, autoriza a Prefeitura de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração da Rede Municipal de Saúde com o ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

Neusa Maldonado Silveira
NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

Luís Santos Pereira Filho
LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

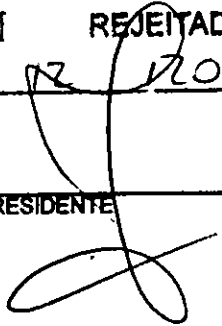
Rozendo de Oliveira
ROZENDO DE OLIVEIRA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 64/2012

APROVADO REJEITADO Bem como a
EM 27/1/12/2012 emenda n.º 1

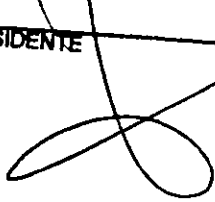
PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SE. 65/2012

APROVADO REJEITADO Bem como
EM 27/1/12/2012 a emenda n.º 1

PRESIDENTE



C. Reck &



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01

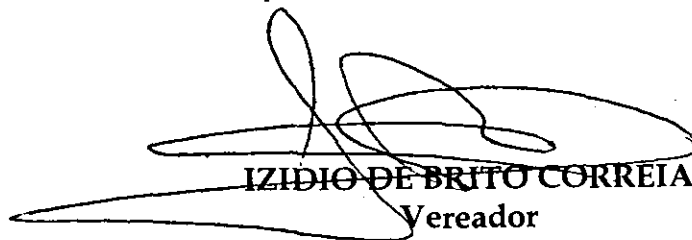
PROJETO DE LEI Nº 452/2012

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Inclui o Parágrafo segundo com a seguinte redação:

“Parágrafo segundo. As alterações e/ou aditamentos deverão ser submetidos a aprovação do Legislativo.”

S/S. 27 de Dezembro de 2012.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador





16

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 452/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração da Rede Municipal de Saúde com o ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de dezembro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 452/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração da Rede Municipal de Saúde com o ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 452/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração da Rede Municipal de Saúde com o ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

Neusa Maldonado Silveira
NEUSA MALDONADO SILVEIRA
 Presidente

Luis Santos Pereira Filho
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
 Membro

Rozendo de Oliveira
ROZENDO DE OLIVEIRA
 Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 452/2012

Nº

SOBRE: Autoriza Prefeitura de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração da Rede Municipal de Saúde com o ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, para manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração na Rede Municipal de Saúde do ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

§ 1º O termo de convênio a que se refere este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 2º As alterações e/ou aditamentos deverão ser submetidos a aprovação do Legislativo.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido convênio correção por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 27 de dezembro de 2012

[Handwritten Signature]
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

[Handwritten Signature]
NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro

[Handwritten Signature]
VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro

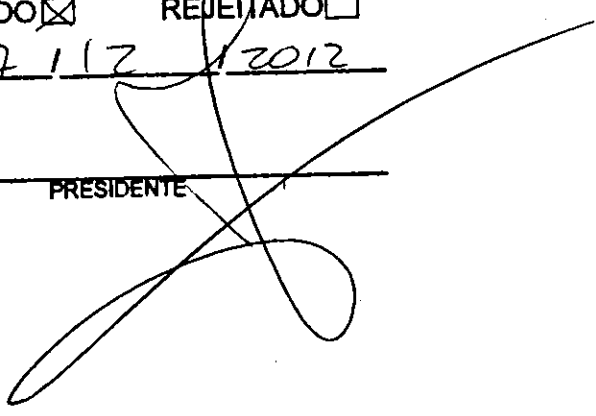


DISCUSSÃO ÚNICA SE. 66/2012

APROVADO REJEITADO

EM 27/12/2012

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0866

Sorocaba, 27 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 469, 470, 471 e 472/2012, aos Projetos de Lei nºs 452, 453, 451 e 454/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 469/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Autoriza Prefeitura de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração da Rede Municipal de Saúde com o ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 452/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, para manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração na Rede Municipal de Saúde do ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

§ 1º O termo de convênio a que se refere este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 2º As alterações e/ou aditamentos deverão ser submetidos a aprovação do Legislativo.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido convênio correção por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO SÃO PAULO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede em Sorocaba à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041 - Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr. Vitor Lippi, doravante simplesmente denominada PREFEITURA, e de outro, a FUNDAÇÃO SÃO PAULO, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de fins não econômicos, com Estatuto registrado sob nº 526.748, no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede à Rua João Ramalho nº 182 – Perdizes – São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.990.751/0001-24, neste ato representada por seus Secretários Executivos e Procuradores, José Rodolpho Perazzolo, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 9.464.328 SSP/SP e do CPF nº 073.370.258-90, João Júlio Farias Júnior, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 13.877.853 SSP/SP e do CPF nº 014.712.388-73, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, resolvem celebrar o presente instrumento de conformidade com a Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de xxxx de 2012 e com as cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a continuidade ao funcionamento do Centro de Saúde Escola, com a finalidade de prestar atendimento à saúde nas áreas de clínica médica e cirúrgica, pediatria, ginecologia-obstetrícia, medicina preventiva e social, odontologia e enfermagem, à população da área central da cidade de Sorocaba.

§1º - Visando o desenvolvimento nas atividades da área da saúde, constantes do “caput” desta cláusula, serão mantidas as seguintes atividades no Centro de Saúde Escola:

I – Oferecimento de campo de Estágio para a prática das ações de atenção à saúde, aos alunos dos Cursos de Graduação e Especialização da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP;

II – Oferecimento de campo de Estágio para a prática das ações de atenção à saúde, aos Médicos-Residentes e Aprimorandos do Centro de Ciências Médicas e Biológicas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - CCMB-PUC/SP;

III – Oferecimento de campo de Estágio para a capacitação de profissionais da rede municipal de serviços de saúde e;

IV – Oferecimento de um campo de pesquisa, extensão e avaliação de novas ações, no sentido de desenvolver e aperfeiçoar técnicas, sobretudo preventivas e multidisciplinares, voltadas para a saúde coletiva.

§2º - O presente Convênio poderá ser estendido às demais Unidades de Saúde da Rede de Saúde do Município, como campo de estágio e atividades acadêmicas nas ações elencadas no § 1º anterior, que são oferecidas no Centro de Saúde Escola.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTICIPES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

a) Dotar o Centro de Saúde Escola de recursos humanos necessários para a assistência, através de médicos, enfermeiros, cirurgiões, dentistas, auxiliares e técnicos de enfermagem, e demais profissionais na área da saúde, bem como aquelas de apoio administrativo, tais como recepcionistas, escrivães, etc.;

b) Garantir a manutenção do prédio, das instalações e dos equipamentos;

c) Garantir o abastecimento de materiais de consumo e despesas miúdas necessários para a assistência no Centro de Saúde escola, inclusive os medicamentos básicos de padronização da Secretaria da Saúde de Sorocaba;

d) Garantir os pagamentos das despesas efetuadas, como água, luz, telefone e demais encargos tributários, sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as obrigações ora conveniadas.

Parágrafo único. As despesas constantes da alínea “c” constituem-se de:

1 - Material de consumo: materiais adquiridos pela Secretaria da Saúde, através de licitação ou concorrência, tais como: seringas, agulhas, ataduras, esparadrapos, gazes, etc.;

2 - Despesas miúdas: verbas para pronto pagamento, a cargo do Coordenador do Centro de Saúde Escola, para pequenas despesas como: conserto de torneiras, trocas de vidros quebrados, etc.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

a) Dotar o Centro de Saúde Escola dos recursos humanos necessários para as atividades docentes, docentes-assistenciais e de pesquisa, através de seus professores, médicos residentes, médicos-aprimorandos, profissionais voluntários e alunos, no limite das atividades hoje desenvolvidas e definidas nos Projetos Pedagógicos de seus respectivos cursos;

b) Garantir o material, os equipamentos e os instrumentos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

c) Garantir a assistência técnica e especializada do corpo docente da PUC/SP para o aperfeiçoamento dos programas de atendimento e capacitação do quadro funcional do Centro de Saúde Escola e das demais unidades da Rede Pública Municipal de Saúde;

d) Respeitar as normas técnicas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria da Saúde de Sorocaba, quando em atividades docentes-assistenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES

I – A PREFEITURA, no âmbito do presente Convênio, gozará do direito de treinar e capacitar, de acordo com seu interesse e necessidades, seus funcionários no Centro de Saúde Escola;

II – A FUNDAÇÃO, por sua vez, gozará dos seguintes direitos:

a) Utilizar, de acordo com seu interesse e necessidade, o Centro de Saúde Escola, como campo de estágio (espaço de aprendizagem) aos alunos e médicos residentes, especializando e aprimorando da PUC/SP, de forma planejada, a fim de não prejudicar os atendimentos realizados;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

b) Desenvolver, de acordo com seu interesse e necessidade, atividades de pesquisa e extensão da PUC/SP, no Centro de Saúde Escola, também de forma planejada e pactuada com a PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 01 (um) ano, a partir de 03 de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério dos partícipes, até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio, desde que esta seja a vontade expressa das partes, poderá ser alterado e/ou aditado, mediante Termo de Alteração e/ou Aditamento, não podendo, em qualquer das hipóteses aventadas, ser alterado o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e/ou rescindido em virtude de descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo elegem o foro da Comarca de Sorocaba para dirimirem quaisquer dúvidas relativas ao presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, também subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO SÃO PAULO
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
João Júlio Farias Júnior

FUNDAÇÃO SÃO PAULO
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
José Rodolpho Perazzolo

Testemunhas:

1.

2.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE JANEIRO DE 2013 / Nº 1.565

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 2.850/2002)

LEI Nº 10.376, DE 3 DE JANEIRO DE 2 013.

(Autoriza Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração da Rede Municipal de Saúde com o ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 452/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, para manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração na Rede Municipal de Saúde do ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP.

§1º O termo de convênio a que se refere este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§2º As alterações e/ou aditamentos deverão ser submetidos à aprovação do Legislativo.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Janeiro de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RUBENS HUNGRIA DE LARA
Secretário de Planejamento e Gestão

ARMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO SÃO PAULO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede em Sorocaba à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041 - Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominada PREFEITURA, e de outro, a FUNDAÇÃO SÃO PAULO, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de fins não econômicos, com Estatuto registrado sob nº 526.748, no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede à Rua João Ramalho nº 182 - Perdizes - São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.990.751/0001-24, neste ato representada por seus Secretários Executivos e Procuradores, José Rodolpho Perazzolo, brasileiro, solteiro, advogado,

portador da carteira de identidade RG nº 9.464.328 SSP/SP e do CPF nº 073.370.258-90, João Júlio Farias Júnior, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 13.877.853 SSP/SP e do CPF nº 014.712.388-73, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, resolvem celebrar o presente instrumento de conformidade com a Lei Municipal nº xxxxxx, de xxx de xxxx de xxxx e com as cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a continuidade ao funcionamento do Centro de Saúde Escola, com a finalidade de prestar atendimento à saúde nas áreas de clínica médica e cirúrgica, pediatria, ginecologia-obstetrícia, medicina preventiva e social, odontologia e enfermagem, à população da área central da cidade de Sorocaba.

§1º Visando o desenvolvimento nas atividades da área da saúde, constantes do "caput" desta cláusula, serão mantidas as seguintes atividades no Centro de Saúde Escola:

I - Oferecimento de campo de Estágio para a prática das ações de atenção à saúde, aos alunos dos Cursos de Graduação e Especialização da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP;

II - Oferecimento de campo de Estágio para a prática das ações de atenção à saúde, aos Médicos-Residentes e Aprimorandos do Centro de Ciências Médicas e Biológicas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - CCMB-PUC/SP;

III - Oferecimento de campo de Estágio para a capacitação de profissionais da rede municipal de serviços de saúde e;

IV - Oferecimento de um campo de pesquisa, extensão e avaliação de novas ações, no sentido de desenvolver e aperfeiçoar técnicas, sobretudo preventivas e multidisciplinares, voltadas para a saúde coletiva.

§2º O presente Convênio poderá ser entendido às demais Unidades de Saúde da Rede de Saúde do Município, como campo de estágio e atividades acadêmicas nas ações elencadas no § 1º anterior, que são oferecidas no Centro de Saúde Escola.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE JANEIRO DE 2013 / Nº 1.565

FOLHA 2 DE 3

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Dotar o Centro de Saúde Escola de recursos humanos necessários para a assistência, através de médicos, enfermeiros, cirurgiões dentistas, auxiliares e técnicos de enfermagem, e demais profissionais na área da saúde, bem como aquelas de apoio administrativo, tais como recepcionistas, escriturários, etc.;
- b) Garantir a manutenção do prédio, das instalações e dos equipamentos;
- c) Garantir o abastecimento de materiais de consumo e despesas miúdas necessários para a assistência no Centro de Saúde escola, inclusive os medicamentos básicos de padronização da Secretaria da Saúde de Sorocaba;
- d) Garantir os pagamentos das despesas efetuadas, como água, luz, telefone e demais encargos tributários, sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as obrigações ora conveniadas.

Parágrafo único. As despesas constantes da alínea "c" constituem-se de:

- 1 - Material de consumo: materiais adquiridos pela Secretaria da Saúde, através de licitação ou concorrência, tais como: seringas, agulhas, ataduras, esparadrapos, gazes, etc.;
- 2 - Despesas miúdas: verbas para pronto pagamento, a cargo do Coordenador do Centro de Saúde Escola, para pequenas despesas como: conserto de torneiras trocas de vidros quebrados, etc.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- a) Dotar o Centro de Saúde Escola dos recursos humanos necessários para as atividades docentes, docentes-assistenciais e de pesquisa, através de seus professores, médicos residentes, médicos-aprimorandos, profissionais voluntários e alunos, no limite das atividades hoje desenvolvidas e definidas nos Projetos Pedagógicos de seus respectivos cursos;
- b) Garantir o material, os equipamentos e os instrumentos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- c) Garantir a assistência técnica e especializada do corpo docente da PUC/SP para o aperfeiçoamento dos programas de atendimento e capacitação do quadro funcional do Centro de Saúde Escola e das demais unidades da Rede Pública Municipal de Saúde;
- d) Respeitar as normas técnicas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria da Saúde de Sorocaba, quando em atividades docentes-assistenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS PARTÍCIPES

I - A PREFEITURA, no âmbito do presente Convênio, gozará do direito de treinar e capacitar, de acordo com seu interesse e necessidades, seus funcionários no Centro de Saúde Escola;

II - A FUNDAÇÃO, por sua vez, gozará dos seguintes direitos:

- a) Utilizar, de acordo com seu interesse e necessidade, o Centro de Saúde Escola, como campo de estágio (espaço de aprendizagem) aos alunos e médicos residentes, especializando e aprimorando da PUC/SP, de forma planejada, a fim de não prejudicar os atendimentos realizados;
- b) Desenvolver, de acordo com seu interesse e necessidade, atividades de pesquisa e extensão da PUC/SP, no Centro de Saúde Escola, também de forma planejada e pactuada com a PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 01 (um) ano, a partir de 03 de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério dos partícipes, até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio, desde que esta seja a vontade expressa das partes, poderá ser alterado e/ou aditado, mediante Termo de Alteração e/ou Aditamento, não podendo, em qualquer das hipóteses aventadas, ser alterado o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e/ou rescindido em virtude de descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo elegem o foro da Comarca de Sorocaba para dirimirem quaisquer dúvidas relativas ao presente Convênio. E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, também subscritas por 02 (duas) testemunhas. Palácio dos Tropeiros, em de de 2 013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO SÃO PAULO
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
João Júlio Farias Júnior

FUNDAÇÃO SÃO PAULO
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
José Rodolpho Perazzolo

Testemunhas:

1.

2.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE JANEIRO DE 2013 / Nº 1.565

FOLHA 3 DE 3

Sorocaba, 18 de Dezembro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-093/2012.
(Processo nº 2.850/2002)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, visando à manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração da Rede Municipal de Saúde com o ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

Em 1996, através da Lei nº 5.159, de 27 de Junho de 1996, a Prefeitura Municipal de Sorocaba recebeu, em comodato, da Fundação São Paulo, mantenedora da PUC/SP, um terreno, com encargo de construir e dotar de recursos materiais e humanos necessários à prática de atividades administrativas, prédio para instalação e funcionamento do Centro de Saúde Escola.

Esta mesma norma atribuiu à Universidade a disponibilização de campo de estágio e pesquisa aos alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem e Biologia, e médicos residentes e aprimorandos do Centro de Ciências Médicas e Biológicas da PUC, sendo oferecidos treinamentos, capacitações e reciclagens aos profissionais da rede pública municipal de saúde e aperfeiçoamento das técnicas, sobretudo preventivas e multidisciplinares, voltadas à saúde coletiva. A Universidade ficou ainda responsável por dotar o Centro de Saúde com recursos humanos e materiais necessários a prática de atividades docentes, assistenciais e de pesquisa.

Em 2002, com o prédio já construído e em pleno funcionamento, a Lei nº 6.546, de 1 de Abril de 2002, autorizou o Município a celebrar novo convênio com a instituição, para dar continuidade às ações desenvolvidas no Centro de Saúde Escola e outras Unidades da Rede Pública de Saúde do Município.

Essa parceria foi novamente renovada, com ampliação da área de atendimento também para serviços de medicina preventiva e social e enfermagem e campo de estágio para especializando ou aprimorandos, em 2007, com autorização dada pela Lei nº 8.340, de 27 de Dezembro de 2007.

Neste ano, os partícipes manifestaram expressamente a intenção de dar continuidade às atividades desenvolvidas, com inclusão de atividades de pesquisa e extensão nas Unidades de Saúde, acarretando ajuste no objeto anteriormente avençado e ensejou o presente Projeto de Lei que submetemos à aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Convênio PUC





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 2.850/2002)

LEI Nº 10.376, DE 3 DE JANEIRO DE 2 013.

(Autoriza Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração da Rede Municipal de Saúde com o ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 452/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, para manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração na Rede Municipal de Saúde do ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

§1º O termo de convênio a que se refere este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.


§2º As alterações e/ou aditamentos deverão ser submetidos à aprovação do Legislativo.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Janeiro de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RUBENS HUNGRIA DE LARA
Secretário de Planejamento e Gestão



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.376, de 3/1/2013 – fls. 2.

ARMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.376, de 3/1/2013 – fls. 3.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO SÃO PAULO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede em Sorocaba à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041 - Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominada PREFEITURA, e de outro, a FUNDAÇÃO SÃO PAULO, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de fins não econômicos, com Estatuto registrado sob nº 526.748, no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede à Rua João Ramalho nº 182 – Perdizes – São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.990.751/0001-24, neste ato representada por seus Secretários Executivos e Procuradores, José Rodolpho Perazzolo, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 9.464.328 SSP/SP e do CPF nº 073.370.258-90, João Júlio Farias Júnior, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 13.877.853 SSP/SP e do CPF nº 014.712.388-73, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, resolvem celebrar o presente instrumento de conformidade com a Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de xxxx de xxxx e com as cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a continuidade ao funcionamento do Centro de Saúde Escola, com a finalidade de prestar atendimento à saúde nas áreas de clínica médica e cirúrgica, pediatria, ginecologia-obstetrícia, medicina preventiva e social, odontologia e enfermagem, à população da área central da cidade de Sorocaba.

§1º Visando o desenvolvimento nas atividades da área da saúde, constantes do “caput” desta cláusula, serão mantidas as seguintes atividades no Centro de Saúde Escola:

- I – Oferecimento de campo de Estágio para a prática das ações de atenção à saúde, aos alunos dos Cursos de Graduação e Especialização da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP;
- II – Oferecimento de campo de Estágio para a prática das ações de atenção à saúde, aos Médicos-Residentes e Aprimorandos do Centro de Ciências Médicas e Biológicas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - CCMB-PUC/SP;
- III – Oferecimento de campo de Estágio para a capacitação de profissionais da rede municipal de serviços de saúde e;
- IV – Oferecimento de um campo de pesquisa, extensão e avaliação de novas ações, no sentido de desenvolver e aperfeiçoar técnicas, sobretudo preventivas e multidisciplinares, voltadas para a saúde coletiva.

§2º O presente Convênio poderá ser estendido às demais Unidades de Saúde da Rede de Saúde do Município, como campo de estágio e atividades acadêmicas nas ações elencadas no § 1º anterior, que são oferecidas no Centro de Saúde Escola.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Dotar o Centro de Saúde Escola de recursos humanos necessários para a assistência, através de médicos, enfermeiros, cirurgiões dentistas, auxiliares e técnicos de enfermagem, e demais profissionais na área da saúde, bem como aquelas de apoio administrativo, tais como recepcionistas, escriturários, etc.;
- b) Garantir a manutenção do prédio, das instalações e dos equipamentos;
- c) Garantir o abastecimento de materiais de consumo e despesas miúdas necessários para a assistência no Centro de Saúde escola, inclusive os medicamentos básicos de padronização da Secretaria da Saúde de Sorocaba;
- d) Garantir os pagamentos das despesas efetuadas, como água, luz, telefone e demais encargos tributários, sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as obrigações ora conveniadas.

Parágrafo único. As despesas constantes da alínea “c” constituem-se de:

- 1 – Material de consumo: materiais adquiridos pela Secretaria da Saúde, através de licitação ou concorrência, tais como: seringas, agulhas, ataduras, esparadrapos, gazes, etc.;
- 2 – Despesas miúdas: verbas para pronto pagamento, a cargo do Coordenador do Centro de Saúde Escola, para pequenas despesas como: conserto de torneiras trocas de vidros quebrados, etc.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- a) Dotar o Centro de Saúde Escola dos recursos humanos necessários para as atividades docentes, docentes-assistenciais e de pesquisa, através de seus professores, médicos residentes, médicos-aprimorandos, profissionais voluntários e alunos, no limite das atividades hoje desenvolvidas e definidas nos Projetos Pedagógicos de seus respectivos cursos;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.376, de 3/1/2013 – fls. 4.

- b) Garantir o material, os equipamentos e os instrumentos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- c) Garantir a assistência técnica e especializada do corpo docente da PUC/SP para o aperfeiçoamento dos programas de atendimento e capacitação do quadro funcional do Centro de Saúde Escola e das demais unidades da Rede Pública Municipal de Saúde;
- d) Respeitar as normas técnicas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria da Saúde de Sorocaba, quando em atividades docentes-assistenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DOS PARTICIPES

I – A PREFEITURA, no âmbito do presente Convênio, gozará do direito de treinar e capacitar, de acordo com seu interesse e necessidades, seus funcionários no Centro de Saúde Escola;

II – A FUNDAÇÃO, por sua vez, gozará dos seguintes direitos:

- a) Utilizar, de acordo com seu interesse e necessidade, o Centro de Saúde Escola, como campo de estágio (espaço de aprendizagem) aos alunos e médicos residentes, especializando e aprimorandos da PUC/SP, de forma planejada, a fim de não prejudicar os atendimentos realizados;
- b) Desenvolver, de acordo com seu interesse e necessidade, atividades de pesquisa e extensão da PUC/SP, no Centro de Saúde Escola, também de forma planejada e pactuada com a PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 01 (um) ano, a partir de 03 de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério dos participantes, até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio, desde que esta seja a vontade expressa das partes, poderá ser alterado e/ou aditado, mediante Termo de Alteração e/ou Aditamento, não podendo, em qualquer das hipóteses aventadas, ser alterado o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e/ou rescindido em virtude de descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo elegem o foro da Comarca de Sorocaba para dirimirem quaisquer dúvidas relativas ao presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, também subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO SÃO PAULO
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
João Júlio Farias Júnior

FUNDAÇÃO SÃO PAULO
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
José Rodolpho Perazzolo

Testemunhas:

1.

2.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.376, de 3/1/2013 – fls. 5.

Sorocaba, 18 de Dezembro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-093/2012.
(Processo nº 2.850/2002)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, visando à manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Escola e integração da Rede Municipal de Saúde com o ensino ministrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

Em 1996, através da Lei nº 5.159, de 27 de Junho de 1996, a Prefeitura Municipal de Sorocaba recebeu, em comodato, da Fundação São Paulo, mantenedora da PUC/SP, um terreno, com encargo de construir e dotar de recursos materiais e humanos necessários à prática de atividades administrativas, prédio para instalação e funcionamento do Centro de Saúde Escola.

Esta mesma norma atribuiu à Universidade a disponibilização de campo de estágio e pesquisa aos alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem e Biologia, e médicos residentes e aprimorandos do Centro de Ciências Médicas e Biológicas da PUC, sendo oferecidos treinamentos, capacitações e reciclagens aos profissionais da rede pública municipal de saúde e aperfeiçoamento das técnicas, sobretudo preventivas e multidisciplinares, voltadas à saúde coletiva. A Universidade ficou ainda responsável por dotar o Centro de Saúde com recursos humanos e materiais necessários a prática de atividades docentes, assistenciais e de pesquisa.

Em 2002, com o prédio já construído e em pleno funcionamento, a Lei nº 6.546, de 1 de Abril de 2002, autorizou o Município a celebrar novo convênio com a instituição, para dar continuidade às ações desenvolvidas no Centro de Saúde Escola e outras Unidades da Rede Pública de Saúde do Município.

Essa parceria foi novamente renovada, com ampliação da área de atendimento também para serviços de medicina preventiva e social e enfermagem e campo de estágio para especializando ou aprimorandos, em 2007, com autorização dada pela Lei nº 8.340, de 27 de Dezembro de 2007.

Neste ano, os partícipes manifestaram expressamente a intenção de dar continuidade às atividades desenvolvidas, com inclusão de atividades de pesquisa e extensão nas Unidades de Saúde, acarretando ajuste no objeto anteriormente avençado e ensejou o presente Projeto de Lei que submetemos à aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
Pl. Convênio PUC